PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 3.564/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos nas escolas municipais, creches, faculdades e escolas particulares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos em todas as escolas municipais, CEMEis, faculdades e escolas particulares localizadas no município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º - A instalação dos equipamentos previstos no artigo 1º desta Lei deverá ser feita no prazo máximo de 12 meses a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A responsabilidade pelos custos da instalação dos equipamentos previstos nesta Lei é do Poder Executivo Municipal, no âmbito das escolas municipais e CEMEis.

Parágrafo único – Com relação às escolas e faculdades particulares, ficam de sua responsabilidade.

Art. 4º - As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos, visando a monitorar as áreas de maior circulação de pessoas, tais como portarias, corredores, pátios, áreas externas e salas de aula.

Art. 5º - Os portões eletrônicos deverão ser instalados de forma a garantir segurança das pessoas que frequentam o estabelecimento, incluindo alunos, professores, funcionários e visitantes.

Art. 6º - A administração das escolas, creches, faculdades e escolas particulares deverá garantir a manutenção regular dos equipamentos instalados, bem como a capacitação dos responsáveis pelo monitoramento das câmeras de segurança.

Art. 7º - Os dados captados pelas câmeras de segurança deverão ser armazenados em local seguro e de acesso restrito, garantido a privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES

Secretário da Administração